DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7325/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14229/2015
PROTOCOLO	: 1619669
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 65/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM PVC E FERRO FUNDIDO. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CORRETO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se da formalização do *Contrato Administrativo n. 65/2015* (originário do Pregão Eletrônico n. 17/2015), de seu *Termo Aditivo n. 1* e da *execução financeira*, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa J.E. Materiais para Saneamento e Construção Eireli EPP, tendo como objeto a aquisição de materiais hidráulicos em PVC e ferro fundido; com vigência de 21/7/2015 a 20/8/2016; no valor inicial de R$ 41.680,00 (quarenta e um mil seiscentos e oitenta reais).

Os documentos pertinentes ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 17/2015) foram autuados no TC/MS n. 13627/2015, tendo sido julgado regular por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-1108/2016.

Através do relatório de análise à peça n. 23, f. 216-218, a equipe técnica especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade do serviço contratado, concluindo pela regularidade da formalização contratual, do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do contrato em tela.

No mesmo sentido, em parecer lançado à peça n. 24, f. 219, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da formalização do contrato e do aditivo, bem como da execução financeira.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Em virtude do julgamento favorável que já recebeu o procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n. 17/2015) que deu origem à contratação (Decisão Singular DSG-G.RC-1108/2016 nos autos do processo TC/MS n. 13627/2015), serão examinados primeiramente os aspectos relativos à regularidade da formalização contratual.

2.1. Da formalização contratual

Antes de adentrar na análise de mérito, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa n. 76/13 e considerando o valor inicialmente contratado (R$ 41.680,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 21,56 – 21/07/2015) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Nota-se que a presente contratação foi celebrada com uma das empresas vencedoras do certame, de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório (J.E. Materiais para Saneamento e Construção Eireli EPP). O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas nos artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correriam

as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade do Contrato Administrativo n. 65/2015, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – SANESUL e a empresa J.E. Materiais para Saneamento e Construção Eireli EPP; é medida que se impõe.

2.2. Do Termo Aditivo

Em relação à formalização do 1º Termo Aditivo observa-se que foi instruído com a respectiva justificativa, com o parecer jurídico e com o comprovante da publicação tempestiva na imprensa oficial.

2.3 Da execução financeira

A documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos praticados durante a execução financeira da contratação, conforme comprova o demonstrativo abaixo:

VALOR DO CONTRATO N. 65/2015	R$ 41.680,00
TOTAL EMPENHADO (NE – NAE)	R$ 41.680,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 41.680,00
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 41.680,00

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições dos artigos 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/64.

Instar salientar que o contrato se encerrou na data de 9/11/2016, conforme Termo de Encerramento acostado à peça n. 21, f. 214.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

- Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do *Contrato Administrativo n. 65/2015,* do *Termo Aditivo n. 1* e da *execução financeira*, nos termos dos arts. 54 a 64 da Lei Federal n. 8.666/1993 e arts. 61, 63 e 64 da lei n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no Art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de maio de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI